PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Estado do Paraná
CNPJ: 95.639.472/0001-03
Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116
CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 060/95

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o Orçamento relativo ao exercício de 1996.

Art. 2º - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos da Legislação Tributária constante no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 3º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de Bens Públicos, são prioridades na Administração Pública do Município.

Art. 4º - Os projetos prioritários no município são a Instalação da Sede, os Equipamentos, o Parque Rodoviário, o Hospital Municipal e Postos de Saúde, Transporte Escolar, o Combate a Erosão Urbana, a melhoria do Tráfego Urbano, para veículos e pessoas e a Pavimentação Asfáltica.

Art. 5º - Serão assegurados recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e Projetos relacionados com Metas e Prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As ações na política de Pessoais e respectivas despesas obedecerão às disposições do Capítulo V desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I- PODER LEGISLATIVO

a) Oferecer condições de funcionabilidade para desenvolvimento das ações do Processo Legislativo.

II- PODER EXECUTIVO

1. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Conclusão e aparelhamento da construção da Sede do Município;
b) Continuidade do Regime Jurídico Único e Plano e Plano de Cargos e Salários;
c) Promoção e Valorização dos Servidores Públicos;
d) Implementação e Treinamento de Recursos Humanos;
e) Legislação de Próprios Públicos.

2. AGRICULTURA

a) Implantação do viveiro de mudas;
b) Participação na manutenção dos serviços da EMATER/PR;
c) Participação nos programas de micro-bacias;
d) Participação em programas de distribuição de sementes, calcários e óleo diesel.

3. EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Manter o funcionamento do Ensino Fundamental, atendendo uma demanda de até 800 vagas anuais;
b) Promover o transporte de 600 alunos do Ensino Regular da Zona Rural para a Sede, centralizando o Ensino;
c) Promover a aquisição e distribuição da Merenda Escolar, com finalidade de incentivar a Freqüência Escolar;
d) Desenvolver o treinamento de Professores visando a melhoria do Ensino Fundamental;
e) Manter atividade de atendimento da população infantil em sua 1ª fase de vida, através da Creche Municipal Pré Escolar;
f) Manter Sala Especial para crianças deficientes;
g) Conclusão da construção de uma Quadra Coberta no Colégio Estadual Tomé de Souza;
h) Construção de 04 Quadras Esportivas na Zona Rural e melhorias do Estádio Municipal da Sede;
i) Construção de Cancha de Bocha no Bairro Marrecas;
j) Conclusão do Clube Social Esportivo;
k) Construção e melhorias em campos de futebol na Zona Rural.

4. HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Remodelação da Praça da Matriz e Iluminação;
b) Implantar meio-fios em ruas e avenidas;
c) Execução de pavimentação urbana;
d) Execução de rede de galerias pluviais;
e) Prestar serviços de limpeza pública no perímetro urbano e coleta de lixo domiciliar;
f) Melhorias no Cemitério Municipal;
g) Construção de praças nas Capelas dos Bairros;
h) Aquisição de Caminhão Pipa;
i) Arborização da cidade;

j) Calçamento com pedras poliédricas no Núcleo Habitacional "Domingos Carlos".

5. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Doação de terrenos para a instalação de pequenas e médias empresas;
b) Construção e instalação de galpões industriais.

6. SAÚDE

a) Promover as assistências Odontológicas, Médicas e Sanitárias, através do atendimento à população;
b) Conclusão do Hospital Municipal;
c) Implantação de Módulos Sanitários;
d) Aquisição de medicamentos para atendimento a pessoa comprovadamente carente;
e) Aquisição de um Veículo Ambulância.

7. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Implantação de cursos de aprendizado;
b) Promover o atendimento de Assistência Social Geral a população carente do município;
c) Implantação de uma Escola Profissionalizante;
d) Contribuir na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

8. TRANSPORTE

a) Restauração e conservação da malha rodoviária;
b) Readequação e cascalhamento de estradas vicinais visando o escoamento da produção agrícola;
c) Recuperação e construção de pontes e bueiros;
d) Aquisição de caminhões e máquinas;
e) Implantação e construção de abrigo de passageiros em estratégicos do Município.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, instituídas e mantidas pelo município de modo a evidenciar a política Programas de Governo obedecidos na sua elaboração os princípios de analidade, universalidade equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - O Projeto de Lei, Orçamento Geral do Município, serão observado (digo) encaminhado ao Legislativo até 30/09/95, e devolvido para sanção até 17/11/95.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observados as Diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas de Pessoal e encargos não poderão exceder ao limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - Os recursos originários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para manter as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida a pagar e outras despesas de custeio administrativo de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas determinadas no Artigo 7º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA TRIBUTÁRIA

Art. 15 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na Legislação de Tributos, especialmente sobre:

I- Isenções de Tributos e Incentivos Fiscais;

II- Revisão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, buscando aumentar sua seletividade das prioridades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo na arrecadação;

III- Aperfeiçoamento nos prazos para recolhimentos dos tributos municipais e nos critérios para apuração da correção dos créditos do município recebidos em atraso.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de Despesa a Conta de Receita, decorrentes das alterações e criação da Legislação Tributária encaminhada à Câmara Municipal na forma do Artigo 14 da presente Lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a manter o Regime Jurídico Único, o Plano de Cargos e Salários, o Quadro de Funcionários, bem como preencher os cargos aprovados em concurso público, para vagas que surgirem no Quadro de Pessoal, conforme as necessidades.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, através da livre negociação.

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 20 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 10/11/95 o mesmo será sancionado pelo Executivo Municipal.

Art. 21 - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Ajustes, Acordos e Convênios, durante o exercício financeiro de 1996, com órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal e Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública por Lei Municipal, com "AD-REFERENDUM", da Câmara Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 10 dias do mês de Julho de 1995.

CABRAL RIBEIRO FRANCO
Prefeito Municipal